

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG

PROCESSO Nº 121.585/2025

SETOR	Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.
OBJETO:	Contratação de Empresa especializada para prestação do serviço de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares, para manutenção preditiva, preventiva, corretiva, calibração e teste de segurança elétrica, com aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, nos equipamentos instalados nas unidades de rede municipal de saúde, pertencentes e administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS/AJU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	06/08/2026	09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CCL: (0xx79) 4009-7836, via e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br.
- Secretaria Municipal da Saúde: (079) 3711-5010..
- Sítio Eletrônico da Prefeitura - www.aracajucompras.se.gov.br
- Portal de disputa da sessão - <https://licitanet.com.br/>
- E-mail do agente de contratação: kenia.conceicao@aracaju.se.gov.br
- Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.
- Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
Processo Administrativo nº 121.585/2025

ATENÇÃO

Alertamos a todos que analisem detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.

Acrescentamos ainda, que todos os participantes tenham total atenção e responsabilidade em suas condutas, pois comete infração administrativa o fornecedor/licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 dispostas no item 11 do instrumento convocatório.

Em especial, atente-se para a veracidade da apresentação da declaração do item 5.1.4.4 que o licitante alega que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, pois, aquele que apresentar declaração falsa será responsabilizado administrativamente podendo ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade.

Assim, a prática injustificada pelo licitante das condutas descritas sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, e este agente de contratação designado pela Portaria nº 263 de 30 de dezembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do <https://licitanet.com.br/>.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa especializada para prestação do serviço de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares, para manutenção preditiva, preventiva, corretiva, calibração e teste de segurança elétrica, com aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, nos equipamentos instalados nas unidades de rede municipal de saúde, pertencentes e administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS/AJU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada lote único, conforme tabela constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. Por se tratar de licitação por lote único, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do Portal do LICITANET, disponível no endereço eletrônico, <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no endereço <https://licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consoante detalhamento constante no item 3 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

3.4.4.4. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 não impede que a contratação inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.8. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.9. Pessoas físicas;

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através da página eletrônica do Portal <https://licitanet.com.br/>.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de usos indevidos das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na página eletrônica do Portal <https://licitanet.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento de análise de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

5.1.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e o preço correspondente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.3. A proposta anexada ao sistema deverá:

5.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.3.2. Conter a indicação da modalidade e do número da licitação, data e hora de sua realização;

5.1.3.3. Conter razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato do fornecedor proponente;

5.1.3.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

5.1.3.5. Conter especificações do objeto proposto, de acordo com o detalhamento constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.3.6. Conter o valor unitário, por item, e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais;

5.1.4. A proposta de preços inicial encaminhada através do sistema deverá conter ou estar acompanhada da(s) seguinte(s) declaração(ões):

5.1.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.1.4.1.1. Nos lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 5.1.5.1 impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame;

5.1.4.1.2. Nos grupos/lotos/itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 5.1.5.1 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.1.4.1.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.4.1.4. Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.1.4.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.1.4.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.1.4.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso o fornecedor esteja organizado sob a forma de cooperativa;

5.1.4.9. Da veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante a licitação e eventualmente impressos para processamento interno da Prefeitura de Aracaju, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares;

5.1.5. As declarações deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, cuja assinatura deverá ser digital ou idêntica ao documento oficial com foto, reconhecido em território nacional, do sócio-administrador ou do procurador constituído, se houver.

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.1.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item 8 deste Edital.

5.1.8.1. A verificação de cumprimento aos requisitos de habilitação será realizada mediante consulta pelo agente de contratação aos documentos encaminhados pelo fornecedor através do Cadastro de Fornecedores do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, ou do sistema utilizado para a realização de licitação na forma eletrônica <https://licitanet.com.br>, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos

5.1.10. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.11. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta pelo fornecedor, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.11.1. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.11.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.13. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos fornecedores apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

5.1.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.1.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.1.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.1.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.1.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.1.17. Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.18. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2.2. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.2.1. Valor unitário do item e valor total;

5.2.2.2. Descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.2.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.2.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal <https://licitanet.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 5.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Observado o disposto no item 6.8, o fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

6.11. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 6.10, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.12. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.13. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto

6.13.1. No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 6.13.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.13.1 e 6.13.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item 6.13.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.6. Encerrada a etapa de que trata o item 6.13.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.13.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

6.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.19. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.2.1. Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.3. Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.23.5. Exauridos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para o(s) grupo(s)/lote(s)/item(ns), pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.24.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 6.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

6.25. Em havendo apenas uma proposta classificada, desde que atenda a todos os termos deste Edital, e, ainda, que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o agente de contratação negociar para que seja obtido preço melhor.

6.26. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, ou na hipótese de não serem enviados lances, deverá ser verificada a conformidade entre a melhor proposta quanto ao objeto e o valor, devendo o agente de contratação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, podendo ainda:

a) requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou anteprojeto de engenharia ou projeto básico, previamente à aceitabilidade da proposta, quando exigir o objeto da licitação em razão de suas especificidades técnicas;

b) conferir prazo para reformulação e apresentação de nova planilha compatível com o preço resultante da etapa de lances verbais ou eventual negociação, nas licitações que envolverem planilhas de preços;

6.27. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances e depois de verificação de possível empate, o agente de contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Edital ou de seus anexos, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se houver;

7.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo agente de contratação;

7.2.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

7.4.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

7.4.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

7.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço total por grupo/lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o grupo/lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.9. Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.10.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas,

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no ANEXO I deste Edital, assim como aqueles exigidos para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsão no item 6do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE;

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3. Caso atendidas as condições de participação a que se refere o item 8.2 e de utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação por meio do Cadastro do Fornecedor no sistema do <https://licitanet.com.br/>.

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação <https://licitanet.com.br/>, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

8.3.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4. A verificação no Cadastro do Fornecedor junto ao sistema de realização da licitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do item 8.4.1 relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência item 8.4 ocorrerá em relação a todos os fornecedores.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do sistema no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13.

8.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto nos itens 8.3.1 e 8.3.5, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12.2. No caso de inabilitação, para os processos de contratação destinados à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso em que seja permitido o tratamento diferenciado e favorecido conforme item 3 deste edital, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.14. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Contratação

9.1.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

9.2.1.1. A assinatura do contrato realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras.

9.2.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

9.2.4. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o período máximo de 120 (cento e vinte) meses na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no item 7 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 10.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

10.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

10.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

10.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo com poderes para atuar em nome do recorrente.

10.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.9.1. Por força do disposto no Decreto Municipal nº 5.912/2019, em decorrência do qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, consoante gradação discriminada no item 16 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema <https://licitanet.com.br/> e no Portal Aracaju Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica por meio de campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme parágrafo único do artigo 69 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro sistema <https://licitanet.com.br/> na proposta de preços ou em outros documentos de habilitação encaminhados, ou ainda no Cadastro de Fornecedores (CRC), quando existente sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no sistema <https://licitanet.com.br/>, no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

14.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

14.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Edital.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

14.15.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

14.15.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Aracaju/SE, 21 de julho de 2026.

KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Pregoeira/SEPLOG-CCL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.

1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Para as empresas que não tenham sede no município de Aracaju, deverão comprovar regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989. A referida comprovação poderá ser realizada por meio de acesso ao portal <https://www.aracaju.se.gov.br/> na aba portal do contribuinte, opção certidões/certidão negativa de débitos - CND.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.11. Para as certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão

3. Qualificação econômico-financeira: conforme previsão no item 5 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Qualificação técnica: conforme previsão no item 6 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. Declarações gerais (além das declarações previstas no item 5.1.5 do edital)

5.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121.585/2025

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação do serviço de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares, para manutenção preditiva, preventiva, corretiva, calibração e teste de segurança elétrica, com aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, nos equipamentos instalados nas unidades de rede municipal de saúde, pertencentes e administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS/AJU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Natureza do objeto: Comum e continuada.
- 1.3. Critério de julgamento: Menor preço.
- 1.4. Modo de disputa: Aberto.
- 1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.
- 1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$10,00**.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A opção da licitação ser por lote, justificando-se pela necessidade de garantir maior eficiência na gestão dos serviços, padronização dos procedimentos técnicos, melhor controle operacional e redução de custos operacionais, tendo em vista que todos equipamentos listados são médico-hospitalares.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS/AJU possui um variado Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, necessários para suportar a diversidade dos serviços prestados à comunidade, a execução de um serviço de manutenção contínua e ininterrupta neste parque de aparelhos é imprescindível para o perfeito funcionamento dos serviços prestados.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3. Considerando que os serviços requerem conhecimento técnico específico, ferramentas apropriadas e certificações exigidas por normas da ANVISA e demais órgãos reguladores, torna-se inviável a execução por servidores públicos sem formação e capacitação na área de engenharia clínica.
- 2.4. A presente justificativa visa respaldar a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, calibração e testes de segurança elétrica, conforme normas técnicas vigentes.
- 2.5. Dotar a rede de saúde do Município de Sergipe de condições de atendimento amplo à comunidade aracajuana que assim necessitar de suas entidades saúde e de seus agentes, sobretudo, com a finalidade de melhorar e equipar com insumos, utensílios e outros vetores capazes de minorar as enfermidades adquiridas pela população ao longo de suas vidas, promovendo meios de brevidade na recuperação e convalescença da população carente desses insumos, que são indispensáveis à atividade médica.
- 2.6. Além disso, a contratação visa atender às exigências legais de rastreabilidade, geração de laudos técnicos, conformidade com normas de segurança elétrica (NR-10), e controle do ciclo de vida dos equipamentos, conforme previsto em legislações vigentes e boas práticas de gestão hospitalar.
- 2.7. Portanto, a contratação de empresa especializada se configura como medida necessária, eficiente e legal para assegurar a qualidade dos serviços prestados à população, evitar interrupções nos atendimentos e garantir a conformidade técnica e regulatória dos equipamentos médicos utilizados nas unidades de saúde municipais.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (A) R\$
---------------------------------------	------------	-------------	---------------------------------

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA OBS: A CONTRATADA deverá provisionar dentro do “valor de serviços” todos os custos para o cumprimento completo do plano anual de manutenção programada. 80% do Valor Mensal	R\$ 55,336,94	R\$ 70.998,66
		APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS OBS: Aplicação de peças/acessórios, a ser empregado sobre demanda. 20% do Valor Mensal	R\$ 15.661,72	
B	Hora técnica do profissional na execução do serviço de manutenção corretiva	180 h/mês.	R\$ 39,47	R\$ 7.104,60
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO MENSAL				
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (A+B)				R\$ 78.103,26
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO ANUAL				
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (A+B) x 12				R\$ 937.239,12

3.1. Para participar do grupo o fornecedor deverá cotar todos os itens.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. -Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os micro empreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº123/2006.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2.2. - A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos micro empreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.3. - O grupo é destinado à ampla participação entre os interessados.
- 3.2.4. - Não há óbice à participação das microempresas e empresas de pequeno porte também nos grupos ou itens em que não lhe seja de destinação exclusiva, seja em função do valor estimado ou da reserva de cota de até 25% do objeto.
- 3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.3.1. Constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.3.2. Pessoas físicas;

4. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS/AJU, através do Fundo Municipal da Saúde, necessita realizar a contratação de empresa especializada, em Lote Único, para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração, corretiva e teste de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares, para atender as demandas da SMS/AJU.
- 4.2 Considerando que a contratação de empresa especializada resultará nos seguintes benefícios:
- 4.2.1 Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos médico-hospitalares, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos;
- 4.2.2 Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.3 Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica de acordo com o previsto pelo plano de manutenção entregue pela empresa CONTRATADA em até 5(cinco) dias corridos, aprovado pela gestão e fiscalização do contrato, e determinado pelas normas que regem grupos de Equipamentos Médico-Hospitalares para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a Emissão de Laudos rastreáveis a RBC - Rede Brasileira de Calibração.

4.3 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.3.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.3 Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 31 de 31/12/2009 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: www.agu.gov.br/cjusg).

4.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar equipe a ser comprovada na assinatura do contrato – 01 eng clínico para ser preposto e RT do contrato, 03 técnicos e 02 auxiliares, além de disponibilizar no mínimo 2 veículos para os atendimentos, e atender os chamados de emergência (sobreaviso) sem custo adicional 24hs por dia, 7 dias da semana.
- 4.7 Os serviços serão executados onde estão instalados os equipamentos, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento de cada unidade, e nos fins de semana e feriados nas unidades de saúde onde o atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, não havendo nenhuma interrupção, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a SMS/AJU;
- 4.7.1 Caso o número de equipamentos e locais de atendimento mudem, a Contratante irá informar a Contratada para adequar o Cronograma de execução.
- 4.8 A manutenção preventiva é o serviço o qual visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, de acordo com as recomendações técnicas e deverá ser realizada mensalmente nos equipamentos.
- 4.9 A cada calibração executada dos equipamentos, deverão ser utilizados aparelhos adequados para tal, verificando se os principais parâmetros do equipamento estão dentro da margem de erro de precisão recomendado pelas normas internacionais de cada fabricante.
- 4.10 A manutenção corretiva é o serviço que tem como respaldo a imediatidade e urgência do atendimento, significando que no momento em que o defeito ocorre, não pode haver lapso e/ou colapso, até porque os pacientes fazem tratamen-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

to nas unidades da rede municipal de saúde e deverá ser realizada conforme as demandas.

4.11 Elaborar um Relatório de Atendimento Técnico em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, os acessórios e as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento, com registros fotográficos dos componentes. Emitir duas vias, uma via da unidade atendida e outra para a fiscalização do contrato até o dia seguinte à execução do serviço;

4.11.1 Caso a CONTRATADA deverá possuir e fornecer, sem custo, software de gestão de manutenção e seja necessária assinatura virtual, o técnico deve acompanhar a ação para que seja realizado no momento da visita;

4.11.2 O sistema deve haver a possibilidade de assinatura de RAT e inserção do nome e matrícula do servidor que assinou;

4.11.3 Caso não seja possível a assinatura digital no momento, deve ser preenchida de forma física e assinada por servidor presente no ato da manutenção.

4.12 Deve ser realizada transferência de conhecimento e técnicas empregadas através de capacitação da equipe técnica da contratante e dos operadores.

4.13 O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) mês, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.13.1 A garantia será prestada com vistas às Unidades de Saúde onde estejam instalados os equipamentos a que se refere o presente Termo de Referência, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.13.2 A garantia abrange serviços e peças, trocadas ou recondicionadas.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.14 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.14.1 O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato.

4.14.2 A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

4.15 Uma vez notificada, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

4.16 O prazo indicado no subitem 4.14, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

4.17 Decorrido o prazo para correção sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a correção do serviço, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço.

4.18 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço global, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

5.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD;

5.3.2.1 Os documentos referidos no item 5.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)

5.3.2.3 Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.3 Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.3.1 Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado pelo fornecedor.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Inscrição da empresa no CREA;

6.2 Declaração de que irá possuir base e instalações a ser comprovada em até 30 dias após assinatura do contrato, e comprovação da qualificação e documentos de vínculo empregatício da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.3 Responsável Técnico devidamente habilitado no CREA com nível superior;

6.3.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou com o item ou grupo pertinente, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, CREA (Con-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
selho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho
Federal dos Técnicos Industriais), quando for o caso.

6.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata o item 6.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Será considerado compatível com a quantidade o (s) atestado (s) que apresentar (em) complexidade tecnológica e operacional equivalente a prestação de serviço continuado, por período não inferior a 3 (três) anos, de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em parque de Equipamentos Médicos com aplicação de peças convencionais e peças estratégicas, em Parque de Equipamentos de dimensão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade e tipos de equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”;

Para a comprovação da Qualificação Técnico-Operacional será aceito o somatório de Atestado(s) de Capacidade Técnica;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.3.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a uma única contratação.

6.3.1.3 O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

6.3.2 A comprovação da habilitação técnica deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1 Cartão de CNPJ;

6.3.2.2 Alvará de Funcionamento;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.2.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- 6.3.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- 6.3.2.5 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.3.2.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 6.3.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.3.2.9 Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades, objeto deste Termo de referência;
- 6.3.2.10 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente
- 6.3.3 Declaração que a empresa está fisicamente situada dentro de Sergipe em um raio NÃO superior a 100 km ou que realizará instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Considerando a necessidade de local de serviços administrativos, como, recrutamento e treinamento da equipe técnica, local para realizar atendimentos técnicos interno, onde os equipamentos poderão ser recolhidos e devidamente atendimentos em oficina, e almoxarifado para peças de reposição que poderão ser necessárias de forma emergencial, onde alguns fornecedores não estarão aptos para entrega em prazo contratual.
- 6.3.4 Licença de Operação Ambiental pela secretaria de meio ambiente estadual ou municipal da sede ou filial da licitante

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.5 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração do licitante na forma do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.3.6 Comprovação da qualificação técnico-profissional – apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços nas áreas de ENGENHARIA CLÍNICA, sendo que:
- 6.3.6.1 O profissional indicado na Certidão de Registro no CREA deverá comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa;
- 6.3.6.2 O profissional indicado deverá comprovar, através de atestado de capacidade técnica, CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ART ter realizado na função proposta, serviços de características pertinentes e compatíveis com objeto do serviço;
- 6.3.7 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) de nível técnico em eletromecânica e/ou mecânico devidamente cadastrado no conselho de classe;
- 6.3.8 Declaração de possuir em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional com treinamento em requisitos da Norma ISO IEC 17025 (Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração).
- 6.3.8.1 A comprovação será feita mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou treinamento.
- 6.3.9 Nos casos em que o licitante seja pessoa jurídica, o mesmo deve comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que o responsável técnico a que se refere o item 6.3.6 pertence ao seu quadro permanente, assim entendido:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.9.1 O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

6.3.9.2 O administrador ou o diretor;

6.3.9.3 O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

6.3.9.4 O prestador de serviços, ou com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura caso o licitante se saia vencedor do certame.

6.3.10 No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o item 6.4.5 poderá ser substituído, nos termos do § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.3.11 O fornecedor deverá apresentar a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

6.4 A comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA e válida com as atividades de armazenar, distribuir e transportar pelo menos, além da licença estadual ou municipal da Vigilância Sanitária;

6.5 Certificado de vistoria das instalações constando que foram seguidas as Normas Técnicas Oficiais, expedida pelo Corpo de Bombeiro. (Atestado de Regularidade);

6.6 Comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, no que tange ao Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas ao

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAP. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº24, de 29.12.94.

6.6.1 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 6.6.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;
- 6.6.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.6.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.6.1.4 O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971;
- 6.6.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7 DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Será firmado CONTRATO o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 8.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;
- 8.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;
- 8.10 Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, para operar os equipamentos, bem como a dar imediata ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- 8.11 Evitar o uso dos equipamentos, sempre que a CONTRATADA assim o recomendar, por deficiência elétrica ou inutilização de peças devido a acidentes;
- 8.12 Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar fielmente o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência, contado da assinatura do instrumento contratual;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2 Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 9.3 Comprovação de que possui assistência técnica em Aracaju/SE ou região metropolitana, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;
- 9.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;
- 9.4 Deverá ser realizada a apresentação da ART referente aos serviços contratados no prazo de 15 dias.
- 9.5 A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização das unidades de saúde, providenciar:
- 9.5.1 Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva para a CONTRATANTE, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários.
- 9.5.2 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento médico-hospitalar de propriedade da CONTRATANTE, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças ou substituição dos equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus à CONTRATANTE;
- 9.5.3 Realizar a manutenção técnica preventiva de qualquer equipamento médico-hospitalar de propriedade da CONTRATANTE, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades de saúde subordinadas ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme as exigências da legislação específica vigente.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.5.4 Realizar a manutenção de calibração de qualquer equipamento médico-hospitalar de propriedade da CONTRATANTE, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças ou substituição dos equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus à CONTRATANTE;
- 9.5.5 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.6 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 9.7 Os técnicos da CONTRATADA deverão prestar serviços devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual – EPIs, e portando crachá;
- 9.7.1 Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico;
- 9.7.2 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados durante a realização dos serviços de manutenção de equipamentos;
- 9.7.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 9.7.4 Quando necessária à retirada dos equipamentos pela CONTRATADA dos estabelecimentos de Saúde, instalados em salas críticas, tais como: centro cirúrgico, laboratórios, UTI, enfermarias e

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

salas que sejam de atendimento especializado, entrar em contato com a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE para informar o prazo necessário para a devolução do equipamento bem como fazer a substituição de imediato por outro equipamento (novo) que apresente padrões de qualidade e garantia.

- 9.7.5 Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso;
- 9.7.6 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.7.7 Manter os serviços de assistência técnica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, para eventual atendimento de situações de emergência;
 - 9.7.8 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
 - 9.7.9 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - 9.7.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
 - 9.7.11 Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
 - 9.7.12 Validar cronograma de execução dos serviços a CONTRATADA, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.7.13 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo, essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão;
- 9.7.14 Garantia dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças. Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a contratante
- 9.8 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.10 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- 9.10.1 A Contratada deverá manter preposto no município onde o serviço é prestado para representá-lo na execução do contrato.
- 9.10.2 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 9.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 9.12 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 9.13 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.14 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 9.15 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.16 Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;
- 9.17 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da SMS/AJU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos aludidos serviços;
- 9.18 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 9.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 9.19.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.20 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.21 Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 9.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 9.23 Assinado o contrato decorrente deste procedimento, a licitante CONTRATADA, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, deverá realizar os serviços nos prazos exigidos.
- 9.24 Deverá manter em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado, treinado especificamente para os equipamentos descritos na lista do ANEXO II e com bons antecedentes para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento dos equipamentos. Na hipótese de a execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA sem que gere ônus adicional a SMS/AJU;
- 9.25 Executar regulagem e ajustes nos equipamentos, de forma a mantê-los em boas condições de funcionamento e operação;
- 9.26 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos referidos serviços;
- 9.27 A CONTRATADA deve comprovar, no ato da assinatura do contrato, o cumprimento da Norma Regulamentadora nº. 7 no que tange ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº. 24, de 29.12.94;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.28 A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 9.29 A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições, até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 9.30 A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;
- 9.31 A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar;
- 9.32 Os serviços de manutenção deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado e manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- 9.33 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.34 Deverá ficar à disposição das unidades da CONTRATANTE, um serviço de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, comunicável por telefone, que deverá estar operando a partir do primeiro dia de vigência do contrato;
- 9.35 Para o atendimento corretivo de emergência, o tempo de resolução do problema será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.36 Deverá re-executar serviços considerados NÃO satisfatórios pela CONTRATANTE;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.37 Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da CONTRATADA farão um emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, ao (s) fiscal(is) do contrato, com as providências tomadas, em cumprimento aos chamados, funcionamento deficiente ou paralisação do equipamento, que deverá ser assinado com ciência da CONTRATADA;
- 9.38 A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc;
- 9.39 Sempre que ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho do equipamento, a prestadora de serviços ficará responsabilizada por informar à GEMAN/COINFRA e propor as respectivas atualizações;
- 9.40 A retirada de peças ou transporte de equipamento para correção dos defeitos nas oficinas da prestadora de serviços, é de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com autorização prévia da GEMAN/COINFRA;
- 9.41 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos e avarias decorrentes da realização deles;
- 9.42 Deverá prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9.43 Deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade de saúde, horários estes a serem pre-estabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de comum acordo;
- 9.44 É ainda obrigação da prestadora de serviços, a sucatagem dos materiais substituídos;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.45 As substituições ou reparos necessários correrão por conta da prestadora de serviços, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, e ato ou omissão que não da prestadora de serviços;
- 9.46 Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
- 9.47 A CONTRATADA deverá atender o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;
- 9.48 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.49 Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato;
- 9.50 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 9.51 Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- 9.52 Assumir o compromisso de responder perante à CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA;
- 9.53 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 9.54 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 9.55 Colocar à disposição da CONTRATANTE quaisquer equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ó-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

timas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

9.56 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

9.57 Colocar ao dispor da CONTRATANTE, nas manutenções corretivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, dispor de instrumentos de medição, ferramentas e materiais necessários à perfeita realização do serviço; toda e qualquer manutenção corretiva a ser realizada fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO deverá ser programada e autorizada por esta última;

9.58 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção, a CONTRATADA será notificada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, podendo sofrer sanções administrativa.

9.59 As peças a serem substituídas por ocasião da manutenção corretiva ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA;

9.60 Caso a empresa utilize software de gestão de manutenção que necessita de dados dos servidores, essa solicitação deve ser realizada através para dos Fiscais do Contrato e respeitada a LGPD.

9.61 As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.61.1 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.61.2 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.61.2.1 No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.61.2.2 Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.61.3 Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de sub operadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.61.3.1 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.61.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.61.5 É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.61.6 A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

9.61.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.61.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.61.9 Os bancos de dados a que se refere o item 9.61.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.61.10 A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

As alterações a que se refere o item 9.61.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Nas hipóteses a que se refere o item 9.61.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.61.11 Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.61.11.1 Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.61.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

10 . DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Prazo e forma de execução do serviço:

10.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 dias (trinta), após assinatura do contrato.

10.1.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

10.1.3 A execução do objeto ocorrerá de acordo com as demandas estabelecidas pelos setores da Secretaria Municipal de Sa e também de acordo com demandas agendadas pelos setores da Logística e Almoxarifado Central as SMS/Aracaju. Executar fielmente o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência, contado da assinatura do instrumento contratual;

10.2 Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

10.3 Comprovação de que possui assistência técnica em Aracaju/SE ou região metropolitana, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;

10.4 Deverá ser realizada a apresentação da ART referente aos serviços contratados no prazo de 15 dias.

10.5 A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização das unidades de saúde, providenciar:

10.5.1 Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva para a CONTRATANTE, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários.

10.5.2 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento médico-hospitalar de propriedade da CONTRATANTE, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças ou substituição dos equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus à CONTRATANTE;

10.5.3 Realizar a manutenção técnica preventiva de qualquer equipamento médico-hospitalar de propriedade da CONTRATANTE, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades de saúde subordinadas ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme as exigências da legislação específica vigente.

10.5.4 Realizar a manutenção de calibração de qualquer equipamento médico-hospitalar de propriedade da CONTRATANTE, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças ou substituição dos equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus à CONTRATANTE;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.5.5 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 10.6 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 10.7 Os técnicos da CONTRATADA deverão prestar serviços devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual – EPIs, e portando crachá;
- 10.7.1 Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico;
- 10.7.2 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados durante a realização dos serviços de manutenção de equipamentos;
- 10.7.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 10.7.4 Quando necessária à retirada dos equipamentos pela CONTRATADA dos estabelecimentos de Saúde, instalados em salas críticas, tais como: centro cirúrgico, laboratórios, UTI, enfermarias e salas que sejam de atendimento especializado, entrar em contato com a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE para informar o prazo necessário para a devolução do equipamento bem como fazer a substituição de imediato por outro equipamento (novo) que apresente padrões de qualidade e garantia.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.7.5 Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso;
- 10.7.6 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.7.7 Manter os serviços de assistência técnica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, para eventual atendimento de situações de emergência;
- 10.7.8 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 10.7.9 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.7.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 10.7.11 Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- 10.7.12 Validar cronograma de execução dos serviços a CONTRATADA, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;
- 10.7.13 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua cul-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pa ou dolo na execução do contrato não excluindo, essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão;

10.7.14 Garantia dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças. Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a contratante

10.8 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.10 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

10.10.1 A Contratada deverá manter preposto no município onde o serviço é prestado para representá-lo na execução do contrato.

10.10.2 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

10.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

10.12 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

10.13 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.14 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 10.15 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.16 Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;
- 10.17 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da SMS/AJU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos aludidos serviços;
- 10.18 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 10.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.19.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.20 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.21 Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 10.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 10.23 Assinado o contrato decorrente deste procedimento, a licitante CONTRATADA, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, deverá realizar os serviços nos prazos exigidos.
- 10.24 Deverá manter em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado, treinado especificamente para os equipamentos descritos na lista do ANEXO II e com bons antecedentes para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento dos equipamentos. Na hipótese de a execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA sem que gere ônus adicional a SMS/AJU;
- 10.25 Executar regulagem e ajustes nos equipamentos, de forma a mantê-los em boas condições de funcionamento e operação;
- 10.26 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos referidos serviços;
- 10.27 A CONTRATADA deve comprovar, no ato da assinatura do contrato, o cumprimento da Norma Regulamentadora nº. 7 no que tange ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas à SECRETARIA MU-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DA SAÚDE DE ARACAJU. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº. 24, de 29.12.94;

- 10.28 A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 10.29 A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições, até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 10.30 A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;
- 10.31 A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar;
- 10.32 Os serviços de manutenção deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado e manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- 10.33 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.34 Deverá ficar à disposição das unidades da CONTRATANTE, um serviço de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, comunicável por telefone, que deverá estar operando a partir do primeiro dia de vigência do contrato;
- 10.35 Para o atendimento corretivo de emergência, o tempo de resolução do problema será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.36 Deverá re-executar serviços considerados NÃO satisfatórios pela CONTRATANTE;
- 10.37 Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da CONTRATADA farão um emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, ao (s) fiscal(is) do contrato, com as providências tomadas, em cumprimento aos chamados, funcionamento deficiente ou paralisação do equipamento, que deverá ser assinado com ciência da CONTRATADA;
- 10.38 A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc;
- 10.39 Sempre que ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho do equipamento, a prestadora de serviços ficará responsabilizada por informar à GEMAN/COINFRA e propor as respectivas atualizações;
- 10.40 A retirada de peças ou transporte de equipamento para correção dos defeitos nas oficinas da prestadora de serviços, é de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com autorização prévia da GEMAN/COINFRA;
- 10.41 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos e avarias decorrentes da realização deles;
- 10.42 Deverá prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 10.43 Deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade de saúde, horários estes a se-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

rem preestabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de comum acordo;

- 10.44 É ainda obrigação da prestadora de serviços, a sucatagem dos materiais substituídos;
- 10.45 As substituições ou reparos necessários correrão por conta da prestadora de serviços, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, e ato ou omissão que não da prestadora de serviços;
- 10.46 Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
- 10.47 A CONTRATADA deverá atender o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;
- 10.48 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.49 Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato;
- 10.50 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 10.51 Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- 10.52 Assumir o compromisso de responder perante à CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.53 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 10.54 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.55 Colocar à disposição da CONTRATANTE quaisquer equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 10.56 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 10.57 Colocar ao dispor da CONTRATANTE, nas manutenções corretivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, dispor de instrumentos de medição, ferramentas e materiais necessários à perfeita realização do serviço; toda e qualquer manutenção corretiva a ser realizada fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO deverá ser programada e autorizada por esta última;
- 10.58 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção, a CONTRATADA será notificada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, podendo sofrer sanções administrativa.
- 10.59 As peças a serem substituídas por ocasião da manutenção corretiva ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.60 Caso a empresa utilize software de gestão de manutenção que necessita de dados dos servidores, essa solicitação deve ser realizada através para dos Fiscais do Contrato e respeitada a LGPD.
- 10.61 As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato admi-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nistrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

10.61.1 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

10.61.2 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

10.61.2.1 No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

10.61.2.2 Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

10.61.3 Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de sub operadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

10.61.3.1 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.61.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.61.5 É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.
- 10.61.6 A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
- 10.61.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.61.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.61.9 Os bancos de dados a que se refere o item 9.61.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.
- 10.61.10 A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados
pessoais.

As alterações a que se refere o item 9.61.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Nas hipóteses a que se refere o item 9.61.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

10.61.11 Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

10.61.11.1 Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.61.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

11 .DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12 . DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

12.3 A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Secretaria Municipal de Saúde a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Muni-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

- 12.3.1 O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.3.2 O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.3.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.
- 12.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Critérios de recebimento e aceitação do objeto

- 12.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias, contado do dia da manutenção preventiva ou corretiva, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.4.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.4.1.2 Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de (profissionais técnicos e/ou profissionais encarregados pelo serviço), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e/ou revisões que se fizerem necessários.
- 12.4.1.3 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.4.1.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.1.5 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 12.4.1.6 Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado, modelo presente no ANEXO III.
- 12.4.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4.3 O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

13 . CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1 Os serviços serão recebidos no prazo estabelecido conforme 10.1.2 contado da assinatura do contrato e ou ordem de serviço.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.4 No prazo indicado no item

13.4.1 O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.4.3 Comunicar ao prestador do serviço para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado ou equivalente.
- 13.4.4 O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 13.4.5 Rotinas de fiscalização de acordo com as obrigações do item 9.
- 13.4.6 Conferir a execução do objeto conforme item 10.

14 .PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Do pagamento

- 14.1.1 Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.
- 14.1.1.1 Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no Item 3 deste Termo de Referência, inci-

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

14.1.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

14.1.3 O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atestado da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

14.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

14.1.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.6 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.1.6.1 Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.6.

Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.7 Não haverá pagamento antecipado.

14.1.8 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 12.2.3, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

14.2.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.3.1 Para pagamento dos serviços prestados com a Manutenção Preditiva/ Preventiva, será pago os serviços que foram devidamente comprovados:

Será utilizado o valor unitário do equipamento com a comprovação da manutenção preventiva prestada.

Caso o equipamento não esteja apto para uso durante o mês de execução da manutenção, o mesmo não será incluído no processo de pagamento.

14.2.3.2 Para pagamento dos serviços prestados com a Manutenção Corretiva, será pago os serviços que foram devidamente comprovados:

As horas técnicas dos serviços prestados e peças trocadas, desde que a atividade ou/e peças não estejam em garantia, com a liberação do equipamento para uso.

Certificações das manutenções feitas enviadas dentro do prazo correto. (Ordem de serviço fechada, certificados de calibração e certificados de testes de segurança elétrico).

14.2.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.2.4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 14.2.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.2.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 21/01/2026.
- 14.3.2 Após o intervalo de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.
 - 14.3.2.1 O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.3.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 14.3.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 14.3.2.4 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.3 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

14.3.4 A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

O evento seja futuro e incerto;

O evento não ocorra por culpa da Contratada;

A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

Seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 937.239,12 (novecentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	10.301.0085	2090	33903025	16000000
18401	10.301.0085	2090	33903915	16000000
18401	10.301.0085	2090	33903905	16000000
18401	10.302.0085	2088	33903025	16000000
18401	10.302.0085	2088	33903915	16000000
18401	10.302.0085	2088	33903905	16000000

14.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no não tenha havido o processo de licitação;
- 17.2 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
- 17.3 10% (dez por cento) inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

18. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1 As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.2. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

18.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

18.4. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

18.5. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

18.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.7. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os bancos de dados a que se refere o item 14.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

18.12. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

- a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

18.13. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

18.14. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item

18.15. as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CEMAR	
APARELHO DE ELETROTERAPIA	4

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASPIRADOR CIRUGICO	2
ASPIRADOR DE FLUIDO	3
ASPIRADOR DE FUMAÇA	2
ASPIRADOR DE VAPOR	1
ASPIRADOR PORTATIL	1
AUDIOMETRO+CABINE	1
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	14
BALANÇA DIGITAL	13
BALANÇA INFANTIL DIGITAL	1
BALANÇA MANUAL	1
BALANÇA PEDIATRICA	4
BISTURI ELÉTRICO	2
BISTURI ELÉTRICO COM CARRINHO	2
CADEIRA DE PROCEDIMENTO	1
CALIBRADOR	2
CANETAS DE BISTURI	13
CARRINHO DE EMERGENCIA COM GAVETAS	1
CARRINHO DE EQUIPAMENTO	1
CARRINHO DE PARADA	1
CARRINHO PARA EMERGENCIA INOX	2
COLPOSCOPIO	5
DESFIBRILADOR	6
DINAMOMETRO	1
DINAMOMETRO MODELO ESCAPULAR ANALOGICO FAIXA 1 A 50KG	1
DISPARADOR (PISTOLA)	2
ELETROCAUTÉRIO	2

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELETRICOAGULADOR VALVETRONIC COM ASPIRADOR	2
ELETROENCEFALOGRAMA + ELETRO- DOS	1
ELETROESTIMULADOR COM CORRENTE GALVANICA	5
ESFIGNOMAMOMETRO ADULTO	2
ESFIGNOMAMOMETRO DE PÉ	1
ESFIGNOMAMOMETRO INFANTIL	2
ESTETÓSCOPIO	22
ESTETOSCÓPIO PEDIATRICO	10
ESTIMULADOR TRANS	1
ESTIMULADOR TRANS. CARCITENSMED IV 403ES	1
FENS	4
FOCO	9
FOCO CIRURGICO	1
INFRAVERMELHO	5
LARINGOSCÓPIO	1
LARINGOSCOPIO - LAM 0	5
LARINGOSCOPIO - LAM 00	5
LARINGOSCOPIO - LAM 1	5
LASER PARA FISIOTERAPIA	1
MACA GINECOLÓGICA ELETRICA	6
MESA CIRURGICA	3
NEGATOSCOPIO	38
ONDAS CURTAS SEM REF.E TIMER	2
OTOSCOPIO I	11
OTOSCOPIO II	7

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDESTAL PARA ULTRA VIOLETA SEM LAMPADA	1
RESPIRADOR PORTATIL	1
SISTEMA DE ULTRASSOM	1
SONAR PORTATIL	6
STEP	1
TENS	4
TENSIÔMETRO INFANTIL	14
TERMOMETRO DE MERCURIO	2
TERMOMETRO DIGITAL	2
TRANSDUTOR	8
ULTRASSOM	11
ULTRASSOM PULSADO	1
CARDIOVERSOR	1
TENSIÔMETRO	41
TENSIÔMETRO DE PE	4
TENSIÔMETRO DE PE PARA OBESO	1
OXÍMETRO	13
OXÍMETRO DE PULSO	15
SAD	
ASPIRADOR	2
ASPIRADOR CIRÚRGICO 2X3 LITROS E CARRO DE SUPORT	1
ASPIRADOR CIRÚRGICO 5 LITROS	1
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EVER-FLO COM OPI	6
CAPS AD III PRIMAVERA	
ASPIRADOR	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA DIGITAL	1
ESFIGNOMAMOMETRO ADULTO	3
LARINGOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	1
TENSIÔMETRO	17
INALADOR	3
MONITOR MULTIPARAMETROS	1
OXÍMETRO	2
OXÍMETRO DE PULSO	3
GLICOSÍMETRO	11
CAPS LIBERDADE	
BALANÇA DIGITAL	1
ESFIGNOMAMOMETRO ADULTO	1
TENSIÔMETRO	7
GLICOSÍMETRO	3
MONITOR CARDÍACO	1
ESTETOSCÓPIO ADULTO	1
CAPS JAIL PATRICIO DE LIMA	
BALANÇA	3
ESFIGNOMAMOMETRO ADULTO	2
TENSIÔMETRO	4
OXÍMETRO	1
OXÍMETRO DE PULSO	1
GLICOSÍMETRO	6
MONITOR CARDÍACO	1
ESTETOSCÓPIO ADULTO	1
CARRINHO DE PARADA	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPS VIDA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA DIGITAL	1
ESFIGNOMAMOMETRO ADULTO	1
ESFIGNOMAMOMETRO INFANTIL	1
TENSÍÔMETRO	14
INALADOR	3
OXÍMETRO DE PULSO	2
GLICOSÍMETRO	5
MONITOR CARDÍACO	1
ADEL NUNES	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	7
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	6
BALANÇA PEDIATRICA	4
DETECTOR FETAL	9
ESTADIOMETRO	9
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	10
LARINGOSCOPIO	1
NEGATOSCOPIO	8
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	1
OXIMETRO DE PULSO	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TENSIOMETRO	26
AMÉLIA LEITE	
ASPIRADOR PORTATIL	1
BALANÇA	3
BALANÇA ANTROPOMETRICA	3
BALANÇA DIGITAL	3
BALANÇA MECANICA	2
BALANÇA PEDIATRICA	3
DERMATOSCOPIO	1
DETECTOR FETAL	7
ESTADIOMETRO	6
FOCO GINECOLÓGICO	3
FOCO PORTATIL	1
GLICOSIMETRO	8
LARINGOSCOPIO	5
NEGATOSCOPIO	2
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	2
OXIMETRO DE PULSO	3
TENSIOMETRO	39
ANÁLIA PINA DE ASSIS	
ASPIRADOR	1
ASPIRADOR COMPRESSOR	1
BALANÇA	9
BALANÇA DIGITAL	11
BALANÇA MECANICA	2

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA PEDIATRICA	8
DETECTOR FETAL	8
ESTADIOMETRO	7
FOCO AUXILIAR	3
GLICOSIMETRO	6
INALADOR	2
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	4
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO DE PULSO	2
TENSIOMETRO	49
ANTÔNIO ALVES	
BALANÇA	2
BALANÇA ANTROPOMETRICA	3
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	4
BALANÇA PEDIATRICA	4
DETECTOR FETAL	6
ESTADIOMETRO	2
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	6
LARINGOSCOPIO	3
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	3
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OXIMETRO	2
TENSIOMETRO	25
AUGUSTO CESAR LEITE	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	14
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1
BALANÇA MECANICA	2
BALANÇA PEDIATRICA	5
DETECTOR FETAL	5
ESTADIOMETRO	6
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	8
LARINGOSCOPIO	2
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	1
OFTALMOSCOPIO	1
OXIMETRO	7
TENSIOMETRO	18
AUGUSTO FRANCO	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	10
BALANÇA ANTROPOMETRICA	5
BALANÇA DIGITAL	5
BALANÇA MECANICA	6
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	10
ESTADIOMETRO	11

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOCO GINECOLÓGICO	10
GLICOSIMETRO	11
LARINGOSCOPIO	2
NEGATOSCOPIO	21
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	5
OXIMETRO	6
TENSIOMETRO	62
AVILA NABUCO	
BALANÇA	6
BALANÇA DIGITAL	4
BALANÇA MECANICA	3
BALANÇA PEDIATRICA	7
DETECTOR FETAL	7
ESTADIOMETRO	4
FOCO GINECOLÓGICO	5
GLICOSIMETRO	12
INALADOR	1
NEGATOSCOPIO	6
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	1
OXIMETRO	4
OXIMETRO DE PULSO	4
TENSIOMETRO	34
CANDIDA ALVES	
BALANÇA	13
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA DIGITAL	4
BALANÇA MECANICA	16
BALANÇA PEDIATRICA	12
DETECTOR FETAL	15
ESTADIOMETRO	10
FOCO GINECOLÓGICO	7
GLICOSIMETRO	11
LARINGOSCOPIO	1
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	12
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	6
OXIMETRO	4
TENSIOMETRO	42
CARLOS FERNANDES DE MELO	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	4
BALANÇA ANTROPOMETRICA	2
BALANÇA DIGITAL	5
BALANÇA MECANICA	3
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	9
ESTADIOMETRO	3
FOCO GINECOLÓGICO	5
GLICOSIMETRO	6
LARINGOSCOPIO	1
NEBULIZADOR	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NEGATOSCOPIO	4
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	4
OXIMETRO	3
TENSIOMETRO	21
CARLOS HARDMAM CORTES	
ASPIRADOR	3
BALANÇA	14
BALANÇA DIGITAL	6
BALANÇA PEDIATRICA	4
DERMATOSCOPIO	2
DETECTOR FETAL	11
ESTADIOMETRO	3
FOCO AUXILIAR	2
GLICOSIMETRO	8
INALADOR ULTRASONICO	1
LARINGOSCOPIO	4
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	6
TENSIOMETRO	42
CELSO AUGUSTO DANIEL	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	14
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	2
BALANÇA PEDIATRICA	6

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETECTOR FETAL	9
ESTADIOMETRO	4
FOCO AUXILIAR	4
FOCO GINECOLÓGICO	1
GLICOSIMETRO	11
INALADOR	1
NEGATOSCOPIO	16
OFTALMOSCOPIO	3
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	6
TENSIOMETRO	32
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA	
ASPIRADOR	8
ASPIRADOR COMPRESSOR	4
GLICOSIMETRO	1
LARINGOSCOPIO	2
NEGATOSCOPIO	13
OXIMETRO	1
TENSIOMETRO	16
DONA JOVEM	
BALANÇA	8
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1
BALANÇA MECANICA	1
BALANÇA PEDIATRICA	3
DETECTOR FETAL	6
ESTADIOMETRO	3
FOCO GINECOLÓGICO	5

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GLICOSIMETRO	8
NEGATOSCOPIO	6
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	2
TENSIOMETRO	35
DONA SINHAZINHA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	4
BALANÇA DIGITAL	3
BALANÇA MECANICA	8
BALANÇA PEDIATRICA	5
DETECTOR FETAL	12
ESTADIOMETRO	3
FOCO AUXILIAR	3
FOCO GINECOLÓGICO	1
GLICOSIMETRO	5
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	14
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	4
TENSIOMETRO	26
EDEZIO VIEIRA DE MELO	
BALANÇA	3
BALANÇA DIGITAL	2
BALANÇA MECANICA	6

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA PEDIATRICA	3
COLPOSCOPIO	2
DETECTOR FETAL	10
ESTADIOMETRO	8
FOCO AUXILIAR	3
FOCO GINECOLÓGICO	2
GLICOSIMETRO	7
INALADOR	2
NEGATOSCOPIO	3
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	4
TENSIOMETRO	20
ELIZABETH PITA	
BALANÇA	8
BALANÇA ANTROPOMETRICA	5
BALANÇA DIGITAL	3
BALANÇA MECANICA	3
BALANÇA PEDIATRICA	1
DERMATOSCOPIO	1
DETECTOR FETAL	4
ESTADIOMETRO	2
FOCO AUXILIAR	7
GLICOSIMETRO	6
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	10
OFTALMOSCOPIO	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OTOSCOPIO	4
OXIMETRO	11
TENSIOMETRO	23
EUNICE BARBOSA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	8
BALANÇA DIGITAL	6
BALANÇA MECANICA	8
BALANÇA PEDIATRICA	2
DETECTOR FETAL	12
ESTADIOMETRO	6
FOCO GINECOLÓGICO	3
GLICOSIMETRO	8
LARINGOSCOPIO	2
NEGATOSCOPIO	7
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	5
OXIMETRO	2
TENSIOMETRO	38
FERNANDO SAMPAIO	
ASPIRADOR PORTATIL	1
BALANÇA	5
BALANÇA ANTROPOMETRICA	4
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA PEDIATRICA	6
DETECTOR FETAL	5
ESTADIOMETRO	6

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOCO AUXILIAR	2
FOCO GINECOLÓGICO	1
GLICOSIMETRO	8
LARINGOSCOPIO	2
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	8
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	4
TENSIOMETRO	18
FRANCISCO FONSECA	
BALANÇA	5
BALANÇA DIGITAL	3
BALANÇA MECANICA	1
DERMATOSCOPIO	1
DETECTOR FETAL	10
ESTADIOMETRO	3
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	10
LARINGOSCOPIO	1
NEGATOSCOPIO	4
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	5
TENSIOMETRO	27
GERALDO MAGELA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	9
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	8
BALANÇA PEDIATRICA	8
DETECTOR FETAL	10
ESTADIOMETRO	6
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	8
INALADOR	1
LARINGOSCOPIO	4
NEGATOSCOPIO	6
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	4
OXIMETRO	10
TENSIOMETRO	36
GRIPÁRIO	
OTOSCOPIO	1
OXIMETRO	1
TENSIOMETRO	1
HUMBERTO MOURÃO	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	8
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	3
BALANÇA PEDIATRICA	3
DETECTOR FETAL	8
ESTADIOMETRO	9
FOCO GINECOLÓGICO	7

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GLICOSIMETRO	6
INALADOR	1
NEGATOSCOPIO	4
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	6
OXIMETRO	2
TENSIOMETRO	29
IRMA CARIDADE	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	1
BALANÇA DIGITAL	2
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	2
ESTADIOMETRO	1
FOCO GINECOLÓGICO	2
GLICOSIMETRO	5
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	2
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	1
OXIMETRO	1
TENSIOMETRO	14
JOALDO BARBOSA	
ASPIRADOR	1
ASPIRADOR PORTATIL	1
BALANÇA	17
BALANÇA ANTROPOMETRICA	3

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	4
BALANÇA PEDIATRICA	5
DETECTOR FETAL	8
ESTADIOMETRO	3
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	10
INALADOR	1
NEGATOSCOPIO	20
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	3
TENSIOMETRO	23
JOÃO BEZERRA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	15
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	8
ESTADIOMETRO	2
FOCO AUXILIAR	3
GLICOSIMETRO	3
LARINGOSCOPIO	2
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	3
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	7
OXIMETRO	2

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TENSIOMETRO	18
JOÃO CARDOSO N JUNIOR	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	6
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	6
BALANÇA PEDIATRICA	2
DETECTOR FETAL	5
ESTADIOMETRO	6
FOCO CIRURGICO	3
GLICOSIMETRO	9
NEGATOSCOPIO	5
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	4
OXIMETRO	3
TENSIOMETRO	42
JOÃO OLIVEIRA SOBRAL	
BALANÇA	5
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	7
ESTADIOMETRO	1
FOCO AUXILIAR	3
GLICOSIMETRO	6
LARINGOSCOPIO	1
NEGATOSCOPIO	3
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	3

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OXIMETRO	3
TENSIOMETRO	21
JOSE AUGUSTO BARRETO	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	4
BALANÇA ANTROPOMETRICA	5
BALANÇA DIGITAL	6
BALANÇA MECANICA	1
BALANÇA PEDIATRICA	3
DETECTOR FETAL	14
ESTADIOMETRO	3
FOCO AUXILIAR	6
FOCO GINECOLÓGICO	1
GLICOSIMETRO	8
NEGATOSCOPIO	6
OTOSCOPIO	8
OXIMETRO	5
TENSIOMETRO	40
JOSE CALUMBY FILHO	
ASPIRADOR	2
BALANÇA	11
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	7
BALANÇA PEDIATRICA	4
DETECTOR FETAL	6
ESTADIOMETRO	4
FOCO AUXILIAR	6

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GLICOSIMETRO	12
LARINGOSCOPIO	1
NEBULIZADOR	3
NEGATOSCOPIO	11
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	5
TENSIOMETRO	47
JOSE MACHADO DE SOUZA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	15
BALANÇA DIGITAL	4
BALANÇA MECANICA	8
BALANÇA PEDIATRICA	12
DETECTOR FETAL	10
ESTADIOMETRO	9
FOCO AUXILIAR	5
GLICOSIMETRO	9
LARINGOSCOPIO	1
NEGATOSCOPIO	19
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	7
OXIMETRO	3
TENSIOMETRO	56
JOSÉ QUINTILIANO DA F. SOBRAL	
ASPIRADOR	2
ASPIRADOR PORTATIL	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA	7
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1
BALANÇA DIGITAL	6
BALANÇA MECANICA	6
BALANÇA PEDIATRICA	2
DETECTOR FETAL	9
ESTADIOMETRO	11
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	8
LARINGOSCOPIO	2
NEGATOSCOPIO	8
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	1
TENSIOMETRO	35
LAURO DANTAS HORA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	10
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	13
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	16
ESTADIOMETRO	2
FOCO GINECOLÓGICO	2
GLICOSIMETRO	6
LARINGOSCOPIO	1
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	2

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	8
OXIMETRO	4
TENSIOMETRO	50
MADRE TEREZA DE CALCUTA	
BALANÇA	2
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	5
BALANÇA PEDIATRICA	2
DETECTOR FETAL	3
ESTADIOMETRO	1
FOCO AUXILIAR	1
FOCO CLINICO	1
FOCO GINECOLÓGICO	1
GLICOSIMETRO	2
NEGATOSCOPIO	4
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	2
TENSIOMETRO	11
MANOEL DE SOUZA PEREIRA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	7
BALANÇA MECANICA	7
BALANÇA PEDIATRICA	6
DETECTOR FETAL	8
ESTADIOMETRO	7

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOCO AUXILIAR	3
GLICOSIMETRO	6
LARINGOSCOPIO	3
NEGATOSCOPIO	3
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	1
OXIMETRO	7
TENSIOMETRO	31
MARIA DO CEU	
BALANÇA	3
BALANÇA ANTROPOMETRICA	1
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	5
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	4
ESTADIOMETRO	1
FOCO GINECOLÓGICO	2
GLICOSIMETRO	4
LARINGOSCOPIO	2
NEGATOSCOPIO	10
OFTALMOSCOPIO	2
OTOSCOPIO	6
TENSIOMETRO	16
MAX CARVALHO	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	4
BALANÇA DIGITAL	6

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA MECANICA	1
BALANÇA PEDIATRICA	3
DETECTOR FETAL	6
ESTADIOMETRO	5
FOCO GINECOLÓGICO	5
GLICOSIMETRO	10
LARINGOSCOPIO	1
NEGATOSCOPIO	1
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	1
OXIMETRO	2
TENSIOMETRO	50
MINISTRO COSTA CAVALCANTE	
ASPIRADOR	1
ASPIRADOR PORTATIL	1
BALANÇA	5
BALANÇA DIGITAL	10
BALANÇA PEDIATRICA	4
DERMATOSCOPIO	1
DETECTOR FETAL	9
ESTADIOMETRO	6
FOCO GINECOLÓGICO	3
GLICOSIMETRO	6
LARINGOSCOPIO	3
NEGATOSCOPIO	1
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	5

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OXIMETRO	7
TENSIOMETRO	31
NICEU DANTAS	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	7
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	10
ESTADIOMETRO	1
FOCO GINECOLÓGICO	2
GLICOSIMETRO	9
LARINGOSCOPIO	3
NEGATOSCOPIO	4
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	5
OXIMETRO	5
TENSIOMETRO	15
ONESIMO PINTO	
BALANÇA	17
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA MECANICA	13
BALANÇA PEDIATRICA	3
DETECTOR FETAL	12
ESTADIOMETRO	4
FOCO AUXILIAR	8
FOCO GINECOLÓGICO	1
GLICOSIMETRO	12

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LARINGOSCOPIO	1
NEGATOSCOPIO	3
OFTALMOSCOPIO	4
OTOSCOPIO	6
OXIMETRO	3
TENSIOMETRO	34
OSVALDO LEITE	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	6
BALANÇA DIGITAL	9
BALANÇA MECANICA	2
BALANÇA PEDIATRICA	4
DERMATOSCOPIO	2
DETECTOR FETAL	15
ESTADIOMETRO	3
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	7
LARINGOSCOPIO	10
NEGATOSCOPIO	5
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	7
TENSIOMETRO	36
OSWALDO DE SOUZA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	7
BALANÇA ANTROPOMETRICA	2

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA DIGITAL	3
BALANÇA MECANICA	10
BALANÇA PEDIATRICA	2
DETECTOR FETAL	7
ESTADIOMETRO	7
FOCO GINECOLÓGICO	5
GLICOSIMETRO	6
NEGATOSCOPIO	7
OTOSCOPIO	2
OXIMETRO	3
TENSIOMETRO	45
PORTO DANTAS	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	3
BALANÇA DIGITAL	2
BALANÇA MECANICA	6
DETECTOR FETAL	6
ESTADIOMETRO	3
FOCO GINECOLÓGICO	3
GLICOSIMETRO	7
NEBULIZADOR	1
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	5
OXIMETRO	2
TENSIOMETRO	23
RENATO MAZZE LUCAS	
ASPIRADOR	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BALANÇA	4
BALANÇA DIGITAL	7
BALANÇA MECANICA	5
DERMATOSCOPIO	1
DETECTOR FETAL	12
ESTADIOMETRO	2
FOCO GINECOLÓGICO	5
GLICOSIMETRO	8
NEGATOSCOPIO	8
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	7
OXIMETRO	5
TENSIOMETRO	20
ROBERTO PAIXÃO	
BALANÇA	4
BALANÇA DIGITAL	8
BALANÇA MECANICA	3
BALANÇA PEDIATRICA	4
DETECTOR FETAL	5
ESTADIOMETRO	15
FOCO GINECOLÓGICO	9
GLICOSIMETRO	8
NEGATOSCOPIO	21
OFTALMOSCOPIO	3
OTOSCOPIO	8
OXIMETRO	7
TENSIOMETRO	33

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA TEREZINHA	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	12
BALANÇA DIGITAL	1
BALANÇA PEDIATRICA	3
DETECTOR FETAL	12
ESTADIOMETRO	4
FOCO AUXILIAR	3
GLICOSIMETRO	11
LARINGOSCOPIO	2
NEBULIZADOR	1
NEGATOSCOPIO	10
OFTALMOSCOPIO	1
OTOSCOPIO	4
OXIMETRO	8
TENSIOMETRO	50
WALTER CARDOSO	
ASPIRADOR	1
BALANÇA	6
BALANÇA DIGITAL	4
BALANÇA MECANICA	3
BALANÇA PEDIATRICA	1
DETECTOR FETAL	10
ESTADIOMETRO	2
FOCO GINECOLÓGICO	4
GLICOSIMETRO	6
LARINGOSCOPIO	1

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NEBULIZADOR	2
NEGATOSCOPIO	3
OTOSCOPIO	3
OXIMETRO	4
TENSIOMETRO	23
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	4760

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Mês de Referência: _____/202__

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e ou nas Especificações Técnicas e suas respectivas adequações.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	
Instrumento de Medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	1,0 ponto por dia
	Atrasar em apresentar cronograma de atendimento mensal.	1,0 ponto por dia
	Deixar de apresentar cronograma de atendimento diário.	0,2 pontos por ocorrência
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	0,5 pontos por ocorrência
	Deixar de executar objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração.	0,5 ponto por dia
	Atrasar para realizar atendimento corretivo.	0,5 ponto por hora
	Atrasar para concluir atendimento corretivo, sem justificativa aceita pela fiscalização.	1,0 ponto por dia
	Não realizar manutenção preventiva nos equipamentos.	0,5 pontos por ocorrência

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6,0 ponto por dia
	Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e assistidos.	0,5 pontos por ocorrência
	Deixar de apresentar os relatórios de atendimentos de cada equipamento, por e-mail ou aplicativo de mensagem.	1 ponto por dia
	Deixar de elaboração de laudo atestando a condição operacional de cada equipamento.	1 pontos por ocorrência
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	1,0 ponto por dia
	Deixar de substituir funcionário com conduta incompatível no prazo previsto.	1,0 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	
INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de manutenção dos equipamentos.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	
Instrumento de Medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária	

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Atraso no fornecimento dos materiais e insumos para realização das manutenções.	1,0 ponto por dia
	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	1,0 pontos por dia
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade recomendada.	1,0 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 30,0	7% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
30,1 a 35,0	10% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
35,1 a 40,0	15% de desconto sobre o valor total apurado para o mês de ocorrência
OBSERVAÇÕES	
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 40 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

Aracaju, 19 de Fevereiro de 2026

Eng. Rodrigo Bispo Menezes
Engenheiro Clínico - Matrícula 440.151

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx

CONTRATO Nº xxx/20xx
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO) Nº xxx/20xx

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DO(A) (ORGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN)DIRETA.
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação do serviço de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares, para manutenção preditiva, preventiva, corretiva, calibração e teste de segurança elétrica, com aplicação e reposição de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, nos equipamentos instalados nas unidades de rede municipal de saúde, pertencentes e administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS/AJU, conforme especificações constantes no Edital nº xxx/20xx e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 15 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	10.301.0085	2090	33903025	16000000
18401	10.301.0085	2090	33903915	16000000
18401	10.301.0085	2090	33903905	16000000
18401	10.302.0085	2088	33903025	16000000
18401	10.302.0085	2088	33903915	16000000
18401	10.302.0085	2088	33903905	16000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – nos termos da Pregão Eletrônico nº xxxx/20xx que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº xxxx/20xx;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20 (vinte) dias útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada